

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 164/2017-PMA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INGÁ DIGITAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.376.039/0001-12, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com sede Avenida Cerro Azul, Sala 03, nº 864, bairro Zona 02, CEP nº 87.010-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CÉZAR CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.146.119-68, portador da cédula de identidade RG. nº 4.661.148-9 órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito a Rua Professor Giampeiro Monacci, nº 455, CEP 87.010-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão nº 59/2017**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar implantação, manutenção técnica, hospedagem do Diário Oficial Eletrônico, com Certificado Digital proveniente de autoridade certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) a fim de atender a Lei Municipal sob o nº 1.736, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, dando início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme item 13 deste contrato.
- 2.2. Em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato o Diário Oficial Eletrônico deverá estar instalado e configurado com todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.
- 2.3. Posteriormente a Implantação, a Contratada deverá Prestar Treinamento in-loco aos servidores municipais que passarão a operar o Sistema.
- 2.4. As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48hs.

3. DO GESTOR DO CONTRATO

- 3.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, RG. nº 3.185.067-3 SSP/PR, CPF nº 411.906.539-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

317

- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **JOÃO PAULO DA SILVA**, matrícula nº 3772, RG. nº 10.724.990-7 SSP/PR, CPF nº 077.188.129-01, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora sendo da seguinte forma:
- 5.1.1. O valor da **Implantação e Treinamento** é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, e será pago em uma única parcela **até 10 (dez) dias** após a implantação e treinamento do objeto licitado;
- 5.1.2. Os valores referentes à **Manutenção Técnica e Hospedagem** serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.
- 5.1.3. Para cada pagamento deverá ser apresentada **Nota Fiscal** e cópia da **Nota de Empenho** devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no edital ou Contrato.
- 5.2. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2017	02.001.04.131.0012.2004	000010	3.3.90.39.00.00

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- g) manter o acesso aos dados do diário oficial eletrônico, às pesquisas dos dados do diário oficial eletrônico, e os demais serviços contratados, por 24h (vinte e quatro horas) por dia e por 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, exceto no caso de catástrofe ou motivo de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada nos casos de inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Falhar gravemente na execução do contrato;
 - e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Fraudar na execução do contrato.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 50, de 1º de abril de 2015, Lei Ordinária Municipal nº 1736, de 03 de Julho de 2017, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos do art. 57, inc. II, Lei nº. 8.666/93.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
 - 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
 - 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
 - 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
 - 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
 - 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
 - 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
 - 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

323

interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 20 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Nerilda Aparecida Penna
-CONTRATANTE-

Paulo César Cardoso

INGÁ DIGITAL LTDA - EPP

Paulo César Cardoso
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

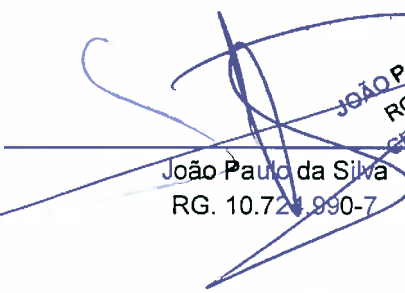
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

324

Testemunhas:


Josemar Camargo Pereira
RG. 8.620.303-0


João Paulo da Silva
RG. 10.724.990-7

JOÃO PAULO DA SILVA
RG 10.724.990-7
CPF 077 188 129-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 164/2017

Pregão nº 59/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Ingá Digital Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar implantação, manutenção técnica, hospedagem do Diário Oficial Eletrônico, com Certificado Digital proveniente de autoridade certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) a fim de atender a Lei Municipal sob o nº 1.736, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 0200104131001220043390390000.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 20/10/2017.

FOLHA EXTRA

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017 - ED.1841

CONTRATADA: JOAO PAULO ALVES FERREIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ÔNIBUS
ESCOLARES REFERENTE AO PNATE SEED.

Valor: R\$ 11.341,80 (onze mil trezentos e quarenta e um
reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2017.

Data da Vigência do Contrato: 31/12/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº. 27/2017

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE, para a "APLICAÇÃO DE EXAME VISANDO A PROMOÇÃO DE FAIXA COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO DE KYU", no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em conformidade com base Artigo 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Wenceslau Braz-Pr, 25 de outubro de 2017.

PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
PREFEITO MUNICIPAL

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 164/2017

Pregão nº 59/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Ingá Digital Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar implantação, manutenção técnica, hospedagem do Diário Oficial Eletrônico, com Certificado Digital proveniente de autoridade certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) a fim de atender a Lei Municipal sob o nº 1.736, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 0200104131001220043390390000.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 20/10/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP

Edital Pregão (Registro de Preço) nº 71/2017.

Processo nº 117/2017.

Objeto: Aquisição de plantas ornamentais e pedras decorativas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min do dia 10 de Novembro de 2017.

Abertura dos Envelopes: No dia 10 de Novembro de 2017, às 09h00min.

Prazo de Execução/Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo: R\$ 5.321,80 (Cinco Mil Trezentos e Vinte e Um Real e Oitenta Centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993
Lei Municipal nº 1181 de 10/09/2010

Resolução Nº 13 de 30 de Agosto de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 e Lei Municipal nº. 1543, de 03 de Dezembro de 2014, em sessão extraordinária de 26 de Agosto de 2016.

Considerando a Resolução 13/2017 que estabelece a publicação e divulgação das Desistências Formais das Beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida - SUB 50/2012.

RESOLVE

Art. 1º - Publicizar os nomes dos dois (02) Beneficiários Desistências do Programa Minha Casa Minha Vida - SUB 50.

NOME	CPF
Maria Helena de Miranda	063.488.609-65
Mari Sousa da Silva	772.660.139-68

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 18 de Outubro de 2017.

Roelina W. S. Hoffmann
Presidente

Nerida Aparecida Penna
Prefeita Municipal

Homologo 26/10/2017. Publique-se

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993
Lei Municipal nº 1181 de 10/09/2010

Resolução Nº 14 de 30 de Agosto de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 e Lei Municipal nº. 1543, de 03 de Dezembro de 2014, em sessão extraordinária de 26 de Agosto de 2016.

Considerando a Resolução 13/2017 que estabelece a publicação e divulgação dos Beneficiários Desistentes do Programa Minha Casa Minha Vida - SUB 50, se faz necessário a substituição das unidades habitacionais com os Beneficiários Suplentes do Programa Minha Casa Minha Vida - SUB 50 de acordo com a listagem já aprovada Ministério das Cidades/2012.

RESOLVE

Art. 1º - Publicizar a listagem em ordem alfabética dos dezesseis (16) Beneficiários Suplentes do Programa Minha Casa Minha Vida - SUB 50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Decreto
4.615/2017

Regulamenta
Lei Municipal
1.736/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº 4615/2017

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101 incisos V, IX e XXIX ambos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017 e;

CONSIDERANDO, o relevante interesse público e;

CONSIDERANDO, a necessidade de se promover a regulamentação de Lei Municipal, bem como, de se estabelecer a estruturação, autorização e a organização dos serviços municipais, visando à implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti - D.O.E., como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrônico do Município, com as seguintes características:

I - emissão diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta e;

IV - forma eletrônica em formato PDF.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias, e sociedades de economia mista;

II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 4º Em todas as páginas de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico conterá:

I – o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Arapoti";

III – ano, número da edição, data e a citação numérica da Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017;

IV – CNPJ, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapoti.

§ 1º D.O.E. terá emissão diária, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ou em datas em que não houver expediente de acordo com ato da administração municipal.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Poder Executivo deverá expedir edição com a informação "NÃO HÁ ATOS OFICIAIS".

§3º Após a disponibilização e publicação do Diário Oficial Eletrônico, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação, ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 4º Não haverá mais de uma edição do Diário Oficial do Município no mesmo dia e não haverá publicação de edições extraordinárias.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado exclusivamente por meio eletrônico, observada a necessidade de publicação de atos oficiais, e ficará disponível na página oficial do Município na rede mundial de computadores para consulta pública e irrestrita.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será integralmente disponibilizado na página da Prefeitura Municipal na internet, www.arapoti.pr.gov.br/doe, com sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 7º Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos do Município, através de e-mail, para o endereço eletrônico doe@arapoti.pr.gov.br

Art. 8º Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial doe@arapoti.pr.gov.br do D.O.E. até as **16:00 horas** do dia útil anterior.

Art. 9º. Em se tratando de publicação específica que deverá ser realizada no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado e/ou veículo de comunicação impresso, as publicações deverão ser providenciadas pela própria Secretaria ou repartição interessada, devendo manter comunicação direta com o veículo de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Art. 10. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil em que ocorrer a regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, os servidores responsáveis pelo D.O.E. e Divisão de Informática deverão publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Em decorrência de urgência, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do jornal impresso.

§ 3º Quando ocorrer o caso do parágrafo anterior os responsáveis pela edição do D.O.E. solicitarão as órgãos ou entidades mencionados no Art.3º, informação quanto ao caráter de urgência do ato a ser publicado e só enviará a publicação impressa os atos que forem classificados como urgentes

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação responsável pelo gerenciamento do Diário Oficial Eletrônico deverá adotar as seguintes providências:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – Guardar e conservar cópia impressa das edições do Diário Oficial Eletrônico;

III – Assinar digitalmente a edição, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

IV – Imprimir uma via do Diário Oficial Eletrônico, já assinada digitalmente, e afixá-la na entrada da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 12. A responsabilidade pela edição, assinatura, envio e guarda do Diário Oficial Eletrônico ficará a cargo de dois servidores concursados, a serem nomeados por Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade deste artigo não é cumulativa, podendo ser desempenhada por qualquer dos dois servidores nomeados, cada um com sua chave de acesso.

Art. 13. Os arquivos a serem enviados nos termos do artigo 7º deverão observar o formato Microsoft Word 2007 (docx), Microsoft Excel 2007 (xlsx) e PDF.

Parágrafo Único. Fora destes padrões, os arquivos serão considerados como não enviados.

Art. 14. Considera-se realizada a publicação no dia da sua disponibilização no site www.arapoti.pr.gov.br/doe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Parágrafo Único. As intimações, notificações e demais atos com força normativa, constitutiva ou declaratória consideram-se feitos na data da publicação da edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti será publicada após fixação de data em Decreto.

Parágrafo Único. Após ser publicada a primeira edição do *caput*, fica proibida a utilização de outro meio de publicidade, exceto nos casos do artigo 5º da Lei nº 1736/2017.

Art. 16. As publicações feitas antes da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico são válidas para todos os efeitos legais.

Art. 17. Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	<i>L. Brito</i>
Edição Nº	<i>1840</i>
Página	<i>33</i>
Data	<i>20/10/2017</i>
Visto	<i>Kuma</i>

(Oito Mil e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 20/10/2017 encerrando-se em 19/10/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.
Jaboti, 20/10/2017.
Vanderley de Siqueira Silva,
Prefeito Municipal de Jaboti.

Giovane dias de Freitas,
Representante da Empresa,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2017
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, CNPJ Nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. CONTRATADO: GIOVANE DIAS DE FREITAS - ME, CNPJ 05.452.041/0001-32, estabelecida à RUA VX DE NOVOEMBRO, 941 - CEP: 84930000 - BAIRRO: CENTRO. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em geral destinado ao departamento de Saúde. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 20/10/2017 encerrando-se em 19/10/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.
Jaboti, 20/10/2017.
Elton Antonio de Gouveia,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Giovane dias de Freitas,
Representante da Empresa,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 14.738.677/0001-36, Rua Sete de Setembro, 204, Centro da cidade de Jaboti, PR, CEP 84930-000. CONTRATADO: GIOVANE DIAS DE FREITAS - ME, CNPJ 05.452.041/0001-32, estabelecida à RUA VX DE NOVOEMBRO, 941 - CEP: 84930000 - BAIRRO: CENTRO. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em geral destinado ao departamento de Assistência Social. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.615,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 20/10/2017 encerrando-se em 19/10/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.
Jaboti, 20/10/2017.
Elaine Barbosa,
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Giovane dias de Freitas,
Representante da Empresa,

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO N. 131/2017 REF. PREGÃO PRESENCIAL 25/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 09.350.164/0001-13, estabelecida na Praça Minas Gerais, s/n, nesta cidade. CONTRATADO: VANDERLEY CURAN JUNIOR ME inscrito pelo CNPJ nº 22.692.042/0001-73 estabelecido na rua Domingos Luiz de Siqueira, 222, Centro da cidade de Jaboti Paraná. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO E FUNDAMENTO LEGAL: O objeto do presente termo aditivo é a para acréscimo do valor no limite de 25% em referência do Contrato n. 131/2017 referente à aquisição de leite pasteurizado integral, para o programa municipal criança saudável. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS: Fica alterado o valor do contrato nº 131/2017, com acréscimo de R\$ 5.191,80 (Cinco mil e cento e noventa um reais e oitenta centavos) alterando o valor contratual de R\$ 42.477,75 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos), para R\$ 47.669,55 (Quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo está de acordo com a Lei de Licitação (8.666/93), com as cláusulas contratuais, com o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 25/2017, e demais disposições legais pertinentes. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº 131/2017, desde que não colidam com as constantes neste termo.
Jaboti, 09 de outubro de 2017.

Elton Antonio de Gouveia
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Vanderley Curan Junior,
Representante Legal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, na pessoa do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e de Fiscalização Tributária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** a comunidade em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá lugar no plenário da Câmara Municipal de Jaboti, à Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149, no dia **31 de outubro de 2017**, com início às 9 (nove) horas, oportunidade em que serão debatidos e colhidos subsídios sobre o Projeto de Lei nº 17/2017, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de Jaboti/PR para o exercício financeiro de 2018.

Jaboti, 25 de outubro de 2017.

NILTON DOS SANTOS ANDRADE
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e de Fiscalização Tributária

ARAPOTI

PORTARIA 714/2017

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância sob nº. 19/2017 nomeada pela Portaria 708/2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a complexidade dos documentos a serem analisados e;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder à nova oitiva e;
CONSIDERANDO o pedido arquivado pela Presidente da Comissão através do Ofício sob nº. 002/2017,

RESOLVE

Art.1º - Fica prorrogado por mais (02) (dois) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância sob nº. 19/2017, devidamente nomeada pela Portaria 708/2017.

Art. 2º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 3º - Fica ratificados os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância, do dia 12 de outubro de 2017, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado.
Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

PORTARIA Nº. 715/2017

Emenda: Designa Servidores Concursados para atuarem como responsáveis pela edição do Diário Oficial Eletrônico - D.O.E. do Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 101 incisos V, IX e XXIX ambos da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO os princípios da administração pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e;
CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017 e;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 4.615 de 20 de outubro de 2017 e;
CONSIDERANDO, o relevante interesse público e;
CONSIDERANDO, a necessidade de se promover a regulamentação de Lei Municipal, bem como, de se estabelecer a estruturação, autorização e a organização dos serviços municipais, visando à implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

RESOLVE

Art. 1º Designar dois Servidores Concursados para atuarem como responsáveis pela edição do Diário Oficial Eletrônico - D.O.E. do Município de Arapoti, Estado do Paraná, conforme abaixo:

NOME	MATRÍCULA	cargo
Jólio Paulo da Silva	3772	Oficial Administrativo B
Vanderley Rasetti Júnior	4281	Assistente de Comunicação

Art. 2º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado.
Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Portaria Nº 716/2017

Súmula: Concede elevação de Classe a Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o artigo 7º, item I, II e III e artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 703 de 04 de julho de 2003, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Arapoti e;
CONSIDERANDO que a Professora apresentou comprovação de nova habilitação.

RESOLVE

Art. 1º - Enquadrar a professora integrante do quadro próprio do magistério do Município de Arapoti, a qual apresentaram documentação para elevação de classe, conforme quadro abaixo:

Nº	Nome do Professor / Educador	Enquadramento anterior	Enquadramento atual
01	Franciele da Silva Santos Barros	A - 02	B - 02

Art. 2º - O vencimento básico das integrantes do quadro próprio do magistério enquadrado será correspondente à mesma referência de nova classe na tabela de vencimento anexa ao plano de carreira.

Art. 3º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado.
Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

DECRETO Nº 4614/2017

Súmula: Decreta o dia 03 de novembro de 2017, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Arapoti, Estado do Paraná.

A PREFEITA DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMA SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 101, Inciso V e XXIX, da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando o Feriado Nacional do dia 02 de novembro de 2017.

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas

municipais no dia 03 de novembro de 2017.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os de saúde, coleta de lixo, vigilância e limpeza pública.

Artigo 3º. Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para a oficialização deste ato.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado.
Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

DECRETO Nº 4615/2017

Emenda: Regulamenta a Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 101 incisos V, IX e XXIX ambos da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO os princípios da administração pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e;
CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017 e;
CONSIDERANDO, o relevante interesse público e;
CONSIDERANDO, a necessidade de se promover a regulamentação de Lei Municipal, bem como, de se estabelecer a estruturação, autorização e a organização dos serviços municipais, visando à implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti - D.O.E., como instrumento institucional de publicação dos atos oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrônico do Município, com as seguintes características:

I - emissão diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta e;

IV - forma eletrônica em formato PDF.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será publicado em página única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo;

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos Municipais;
b) Entidades de Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias, e sociedades de economia mista;

II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 4º Em todas as páginas de cada edição, do Diário Oficial Eletrônico conterá:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Arapoti";

III - ano, número da edição, data e a citação numérica da Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017;

IV - CNPJ, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapoti.

§ 1º D.O.E. terá emissão diária, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ou em datas em que não houver expediente de acordo com ato da administração municipal.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Poder Executivo deverá expedir edição com a informação "NÃO HÁ ATOS OFICIAIS".

§ 3º Após a disponibilização e publicação do Diário Oficial Eletrônico, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação, ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 4º Não haverá mais de uma edição do Diário Oficial do Município no mesmo dia e não haverá publicação de edições extraordinárias.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado exclusivamente por meio eletrônico, observada a necessidade de publicação de atos oficiais, e ficará disponível na página oficial do Município na rede mundial de computadores para consulta pública e impressa.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será integralmente disponibilizado na página da Prefeitura Municipal na internet, www.arapoti.pr.gov.br, com sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 7º Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos do Município, através de e-mail, para o endereço eletrônico secretaria@arapoti.pr.gov.br.

Art. 8º Serão publicadas na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município imediatamente seguintes, os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial des@arapoti.pr.gov.br do D.O.E. até as 18:00 horas do dia útil anterior.

Art. 9º. Em se tratando de publicação específica que deverá ser realizada no Diário Oficial do União ou Diário Oficial do Estado ou veículo de comunicação impresso, as publicações deverão ser providenciadas pela própria Secretaria ou repartição interessada, devendo manter comunicação direta com o veículo de publicação.

Art. 10. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil em que ocorrer a regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, os servidores responsáveis pelo D.O.E. e Divisão de Informática deverão publicar um comunicado informando a indisponibilidade no site oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Em decorrência de urgência, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do jornal impresso.

§ 3º Quando ocorrer o caso do parágrafo anterior o responsável pela edição do D.O.E. solicitará os órgãos ou entidades mencionados no Art.3º, informando quanto ao caráter de urgência do ato a ser publicado e se enviará a publicação impressa os atos que foram classificados como urgentes.

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação responsável pelo gerenciamento do Diário Oficial Eletrônico deverá adotar as seguintes providências:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
II – Guardar e conservar cópia impressa das edições do Diário Oficial Eletrônico;
III – Assinar digitalmente a edição, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
IV – Imprimir uma via do Diário Oficial Eletrônico, já assinada digitalmente, e afixá-la na entrada da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 12. A responsabilidade pela edição, assinatura, envio e guarda do Diário Oficial Eletrônico ficará a cargo de dois servidores concursados, a serem nomeados por Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade deste artigo não é cumulativa, podendo ser desempenhada por qualquer dos dois servidores nomeados, cada um com sua chave de acesso.

Art. 13. Os arquivos a serem enviados nos termos do artigo 7º deverão observar o formato Microsoft Word 2007 (docx), Microsoft Excel 2007 (xlsx) e PDF.

Parágrafo Único. Fora destes padrões, os arquivos serão considerados como não enviados.

Art. 14. Considera-se realizada a publicação no dia da sua disponibilização no site www.arapoti.pr.gov.br/diario.

Parágrafo Único. As informações, notificações e demais atos com força normativa, constitutiva ou declaratória consideram-se feitos na data da publicação da edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti será publicada após fixação da data em Decreto.

Parágrafo Único. Após ser publicada a primeira edição do cepit, fica proibida a utilização de outro meio de publicidade, exceto nos casos do artigo 5º da Lei nº 1736/2017.

Art. 16. As publicações feitas antes da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico são válidas para todos os efeitos legais.

Art. 17. Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado,
Gabinete da Prefeitura, 20 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

DECRETO Nº 4616/2017

EMENTA: Nomeia no âmbito administrativo municipal, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMA SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 101, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando a Lei Municipal 1.543 de 02 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, as pessoas abaixo relacionadas.

I – Representantes Governamentais

Oaldélio Marcelino Carneiro; Secretária Municipal de Assistência Social – Titular;
Ana Paula Scherer; Secretária Municipal de Assistência Social – Suplente;
Tatiana Cristine G. Almeida; Secretária Municipal de Saúde – Titular;
Kelly Romany M. Ladeira; Secretária Municipal de Saúde – Suplente;
Michele Tamiro N. R. Quirino; Secretária Municipal de Educação;
Titular;
Ludiane Ferreira Verner; Secretária Municipal de Educação; Suplente;
Marcelo Brandão de Silva; Secretária Municipal de Contabilidade;
Titular;
Lutemir Karine Uechold Félix Darino; Secretária Municipal de Contabilidade; Suplente;
Guilherme Naoito Endo; Secretária Municipal de Infraestrutura; Titular;
José Mauro de Almeida Afonso; Secretária Municipal de Infraestrutura; Suplente;
Josias Zacharow Padroso; Secretária Municipal de Planejamento; Titular;
Francielle Stain Raphael; Secretária Municipal de Planejamento Suplente;

II – Representantes de Trabalhadores da Área

Rosália Mascarenhas; Trabalhador da área; Titular;
Fabiana Balzano; Trabalhador da área; Suplente;
Clara Isabel dos Santos; Trabalhador da área; Titular;
Ivete Soares Alexandre; Trabalhador da área; Suplente.

III – Representantes dos Usuários

Teniza Berthel; Titular;
Anaíne Soares Moreira; Suplente;
Rosângela Fernandes Teodoro; Titular;
Ana Carolina Corre; Suplente;

IV – Representantes de Entidades Prestadora de Serviço
Roserir Quilés Munhoz; Titular;
Serrinamis Elias; Suplente;
Rosilaine S. W. Hoffman; Titular;
Érica Mello Castro Coimbra; Suplente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, seus respectivos suplentes, terão mandato de até 02 (dois) anos, permite uma recondução por igual período.

Art. 3º. Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto não consideram de relevante interesse público, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 4º. Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial o Decreto Municipal 3.852 de 08 de junho de 2015.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado,
Gabinete da Prefeitura, 23 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Decreto Nº 4617/2017

SÚMULA: Exonera servidor do quadro de Pessoal na Administração Pública do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;
Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;
Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 06 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal Nº 07 de 21 de Junho de 2007;
Considerando o pedido do servidor,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado o servidor IVO APARECIDO DOMINGUES portador do RG nº 7.538.452-1 e CPF nº 021.262.379-98 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º. Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 18 de outubro de 2017.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado,
Gabinete da Prefeitura, 23 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Decreto Nº 4618/2017

EMENTA: Concede Aposentadoria a Servidora Pública do Município de Arapoti-PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora MARIA CAITANO GOMES.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora Maria Caitano Gomes, brasileira, servidora pública municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de Professora, nível C, referência 12 – conforme quadro de cargos, portadora do RG nº 3.557.877-3-PR, e inscrita no CPF sob o nº 783.872-139-34, Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º de EC Nº 41/03 e artigo 28 parágrafo 1º, da Lei Municipal nº.663/02, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-Paraná.

Artigo 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento Mensal.....R\$ 3.045,28
Proventos Mensais e serem pagos.....R\$ 3.045,28
Total de Proventos Anuais.....R\$ 36.543,36

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado,
Gabinete da Prefeitura, 25 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

LEI Nº. 1761/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA NA AGÊNCIA DOS CORREIOS COM BANCO POSTAL NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Agência dos Correios com Banco Postal no município de Arapoti obrigada a colocar porta eletrônica de segurança em suas instalações para que seja respeitada a dignidade e segurança do usuário e dos funcionários.

Parágrafo Único - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:
a) Equipada com detector de metal;
b) Travamento e retorno automático;
c) Abertura ou fechamento por sistema de controle remoto;
d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei é estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:
I - multa de 100 UFPA – Unidade Fiscal do Município de Arapoti;
II - multa de 250 UFPA (Unidade Fiscal do Município de Arapoti) na primeira reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias após a segunda reincidência;

IV - cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novochado,
Gabinete da Prefeitura, 23 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autores: DIVAIR DA SILVA e ZILDEINE SEBASTIÃO MENDES FERREIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ Nº 12.601.790/001-83

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

Credenciamento nº: 321/2016-FMS.
Inscrição nº: 05/2016-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ORIEL BARBOSA DOMINGUES - ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 321/2016-FMS, por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 23/10/2017, estendendo-se até 21/12/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 29/10/2017.

Redescubra o prazer da leitura. Antes selecionávamos melhor o queíamos. Tente isso, pegue um livro e leia.
SEM CAMPEÃO PARA VENCER O DESAFIO DA LEITURA.
FOLHA EXTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Rua João Batista de Aguiar, 148, Centro, Arapoti, Paraná 84990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 12.601.790/001-83

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02
Sessão de Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 042/2017
Processo nº 108/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, através do Pregoeiro Luciano Aguiar Rocha, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e no âmbito do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO as informações que o edital em referência foi realizado nos seguintes termos:

1. ALTERNATIVA:

OBJETO:

ALTERNATIVA:

ALTERNATIVA:

O presente termo de retificação passa a integrar o instrumento convocatório mencionado no preâmbulo.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (www.arapoti.pr.gov.br) no menu Licitações.

Assinada em 26 de outubro de 2017.

LUCIANO AGUIAR ROCHA
Pregoeiro

Página 1 de 1

COMO MANTER O FOCO EM UMA ERA DE DISTRAÇÕES

Determine um limite de tempo
Pague mais rápido e com menos distrações.
Defina um tempo máximo para cada tarefa.

Faça uma pausa antes de trocar de janela
Tome uma pausa antes de trocar de janela para evitar distrações. Isso ajuda a manter o foco e a produtividade.

Feché tudo
Feche tudo que não é necessário para a tarefa atual. Isso ajuda a manter o foco e a produtividade.

Respire fundo
Pare por um momento para respirar fundo e relaxar. Isso ajuda a manter o foco e a produtividade.

Leia
FOLHA EXTRA
O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

FOLHA EXTRA
O JORNAL DO NORTE PIONEIRO

Barbosa entra
ordem de pris

Fonte de notícias e conhecimento

complexidade dos documentos a serem analisados

necessidade de proceder à nova oitiva e;
pedido exarado pela Presidente da Comissão
o n°. 002/2017.

ado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a con-
da Comissão de Sindicância sob n°. 19/2017,
da pela Portaria 708/2017.

Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis
este ato.

do os trabalhos realizados pela Comissão de Sin-
e outubro de 2017, até a data de publicação desta

a entra em vigor na data de sua publicação,
posições em contrário.

ador Claudir Dias Novochadlo.
19 de outubro de 2017.

DA PENNA-

2017

vidores Concursados para atuarem como respon-
o Diário Oficial Eletrônico – D.O.E. do Município
o Paraná e dá outras providências.

NICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
ições legais e;
disposto no Art. 101 incisos V, IX e XXIX ambos
icipal e;
princípios da administração pública, nos termos
ição Federal e;
Lei n°. 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei
ção e;
disposto na Lei Municipal 1.736 de 03 de julho

Decreto Municipal 4.615 de 20 de outubro de

relevante interesse público e;
necessidade de se promover a regulamentação
como, de se estabelecer a estruturação, autor-
io dos serviços municipais, visando à implanta-
o do Diário Oficial Eletrônico.

Servidores Concursados para atuarem como
ção do Diário Oficial Eletrônico – D.O.E. do
Estado do Paraná, conforme abaixo:

TRICULA	CARGO
2	Oficial Administrativo B
1	Assistente de Comuni- cação

Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis
este ato.

municipais no dia **03 de novembro de 2017**.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os de saúde,
coleta de lixo, vigilância e limpeza pública.

Artigo 3º. Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis
para a oficialização deste ato.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeitura, 19 de outubro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

DECRETO Nº 4615/2017

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de 2017,
que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no
uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 101 incisos V, IX e XXIX ambos
da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO os princípios da administração pública, nos termos
do Art. 37 da Constituição Federal e;
CONSIDERANDO a Lei n°. 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei
de Acesso à Informação e;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 1.736 de 03 de julho de
2017 e;
CONSIDERANDO, o relevante interesse público e;
CONSIDERANDO, a necessidade de se promover a regulamentação
de Lei Municipal, bem como, de se estabelecer a estruturação, autor-
ização e a organização dos serviços municipais, visando à implantação
e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Mu-
nicipio de Arapoti - D.O.E., como instrumento institucional de publi-
cidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo, Executivo e dos entes
da administração municipal indireta.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrô-
nico do Município, com as seguintes características:

I - emissão diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e
Legislativo e dos entes da administração municipal indireta e;

IV - forma eletrônica em formato PDF.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será publicado em peça única, com
numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a se-
guinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, as Secretarias Muni-
cipais, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos Municipais;
b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autar-